



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 76/49

DOCUMENTO Nº 968/49

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da lei nº 118 de 27 de julho de 1948, autorizada a contratar com o Poder Executivo Estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e de salvação.
- Art. 2º - Para êsse efeito o Prefeito Municipal entrará em entendimen-
tos com o Comandante Geral da Força Pública do Estado, a fim
de efetivar-se a realização do contrato, observadas as se-
guintes bases:
- a) - prestação de serviços de salvamento, extinção de incêndios, policiamento auxiliar, e congêneres, pelo destacamento de bombeiros da Força Pública, destacada em Santos;
 - b) - anuência do Comando Geral da Força Pública no sentido de que o pessoal dessa corporação, destacado no município de Santos, preste toda a cooperação possível nos serviços de incêndios, salvação, policiamento auxiliar, etc;
 - c) - o treinamento e a instrução técnica do destacamento de bombeiros e dos demais elementos correrá por conta da Força Pública;
 - d) - a Prefeitura obrigar-se-á a contribuir, anualmente, com a quantia de R\$200.000,00-duzentos mil cruzeiros- para atender as despesas de pagamento de pessoal, aquisição de material de consumo e manutenção, ampliação e renovação do material permanente, sendo a importância integral, obrigatoriamente, aplicada no serviço de bombeiros, salvamento, etc. do município;
 - e) - a contribuição de que trata a letra "D" poderá ser alterada anualmente para mais ou para menos, mediante acordo, segundo as possibilidades financeiras da Prefeitura e constante o efetivo que está requeirando da Força Pública;
 - f) - a Prefeitura entregará a Força Pública do Estado, todos os serviços de treinamento, aparelhamento e assistência dos Postos de Salvação já em funcionamento nesta cidade, bem como todos os demais que se venham a construir e instalar, em nossas praias;
 - g) - a Prefeitura estudará com o Comandante Geral da Força Pública, quanto a possibilidade e a conveniência de se entregar definitivamente aquela corporação todos os serviços de administração, preparo técnico, parte disciplinar e fiscalização pública referentes a Guarda Noturna.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1.949. -

a) - Fernando Martins Lichti

CONSTA DO PROCESSO Nº

m.1.

Adm. de São Vicente